



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 125 / 2022

**CRIA A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO, INVENTÁRIO E
AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Acompanhamento, Inventário e Avaliação de Patrimônio.

Art. 2º A Comissão tem por objetivo realizar o controle da movimentação, a avaliação, o inventário, a realização dos procedimentos de atualização dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo único. Portaria da Presidência estabelecerá rotinas e responsabilidades da Comissão.

Art. 3º A Comissão, após proceder a conferência, atualização e a avaliação da eficiência e eficácia dos controles, deverá elaborar inventário dos bens, bem como elaborar relatório circunstanciado sobre as condições físicas e operacionais do setor, assim como do resultado financeiro dos bens patrimoniais.

Parágrafo único. A Comissão deverá fornecer subsídios para a elaboração dos relatórios constantes da IN n. 88/2021 e subsequentes, do TCEES.

Art. 4º Ficam os membros da Comissão obrigados a declarar ao Ordenador de Despesas da Câmara a situação de quitação do responsável pelo Patrimônio, objetivando a baixa ou apuração de sua responsabilidade.

Art. 5º A Comissão deverá ainda proceder à reavaliação, inclusão dos bens doados e incorporados cujos valores não compuseram os inventários dos anos anteriores.

Art. 6º Caberá ao setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 7º A composição desta Comissão Especial contará com a seguinte composição:





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - Um Coordenador ou Chefe de Divisão, enquanto presidente da Comissão;

II – Um Servidor para secretariar a Comissão;

III – Um Servidor de Provimento Efetivo para exercer a função de analista e revisor na Comissão;

IV – Quatro servidores a serem nomeados pela Presidência.

§ 1º O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 2º A composição será definida por portaria a ser editada posteriormente pela Presidência, sendo que um dos membros deve ser de provimento efetivo.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

Art. 8º As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de maio de 2022.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente – PSDB


ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES
1º Secretário – PMN

CLEBER LIMA PEREIRA
1º Vice-Presidente – PDT

ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º Secretário – PSB


VALTEILTON DE FREITAS VALIM
2º Vice-Presidente – PP





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O patrimônio público recebeu atenção especial dos legisladores ao longo dos anos, especialmente após a Constituição de 1988. Exemplos disso estão no art. 5º, LXXIII, que legitima qualquer cidadão a propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, e no art. 23, que define como primeira competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios conservar o patrimônio público.

Não por acaso, os Tribunais de Contas dos Estados se mostram zelosos com os critérios estabelecidos de conservação desse patrimônio, estabelecendo exigências anuais e normatizando procedimentos de organização, responsabilidade, baixa e administração desse patrimônio público, com implicações àqueles que não cuidam de maneira apropriada desses bens, sejam móveis, imóveis ou mesmo imateriais.

Dai a importância de se instituir uma comissão responsável pelo acompanhamento, inventário, avaliação e supervisão do patrimônio da Câmara Municipal da Serra, a fim de dar efetividade aos dispositivos constitucionais e legais, prestar assistência às coordenações interessadas da Casa, além de atender com presteza as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

